



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04/2020

A Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de normatizar **O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS E REGIME DE JORNADA DE TRABALHO** no âmbito das unidades escolares e creches da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 1º A contagem de pontos será realizado anualmente por uma Comissão.

Art. 2º A Comissão de contagem de pontos nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será composta por:

- I** - O Diretor onde houver;
- II** – Secretário (a) escolar onde houver;
- III** - Coordenador Pedagógico da unidade de ensino ou Articulador;
- IV**- Um professor efetivo;
- V**- Um profissional efetivo do APOIO.

Parágrafo Primeiro: A escola deverá fazer registro em livro ata do processo democrático de escolha da Comissão que fará a contagem de pontos dos profissionais.

Parágrafo Segundo: As escolas deverão encaminhar cópia da ficha de contagem de pontos de **TODOS** os profissionais, após o período de contagem.

Art. 3º Compete a Comissão contar os pontos dos profissionais efetivos de cada unidade escolar.

Art. 4º A contagem de pontos será realizada conforme quadros abaixo:

FUNCIONÁRIOS	CONTAGEM	LOCAL
Professores efetivos	09 a 11 de dezembro de 2020	Nas unidades de ensino na qual for efetivo

Art. 5º A contagem de pontos dos professores do quadro da SMECD, será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades de ensino a qual estão atuando em 2020, conforme cronograma a seguir:



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

UNIDADES URBANA		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Darcy Ribeiro	09 de dezembro de 2020	07:30 horas
CMEI Gabriela		07:30 horas
Beija-Flor		09:00 horas
Estrelinha		10:00 horas
Santa Marta	10 de dezembro de 2020	07:30 horas
CMEI Arco-Íris		08:30 horas
13 de Maio		08:30 horas
Sueli Olmira		10:00 horas
CMEI Gente Miúda	11 de dezembro de 2020	07:30 horas
CMEI Tia Teté		08:30 horas
Sec. de Educação (Profissionais cedidos)		09:00 horas

UNIDADES DO CAMPO		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Base Aérea	03 de dezembro de 2020	08:00 horas
Boa Esperança	07 de dezembro de 2020	08:00 horas
Sol Nascente		10:00 horas
Novo Horizonte	08 de dezembro de 2020	08:00 horas
Santa Ana	11 de dezembro de 2020	08:00 horas

§ 1º. Para efeito de contagem de pontos deverá ser considerado dias, meses e anos **a partir da data de portaria**, considerando para todos a data base **11 de dezembro de 2020**, utilizando-se da ferramenta disponível no blog do Professor Warles no link <https://profwarles.blogspot.com.br/2016/08/calculadora-de-datas.html>.

Exemplo:

Calculadora de Datas

DATA 1	Dia	15	Mês	2	Ano	2000
DATA 2	Dia	12	Mês	12	Ano	2017
CALCULAR						
Tempo percorrido	17 anos, 9 meses, e 26 dias					
Dias passados	6510 dias					



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Utilizar para base de cálculo da contagem de pontos os valores abaixo relacionados:

Tempo de efetivação	Pontos
1 ano	2 pontos
1 mês	0,16 pontos
1 dia	0,005 pontos

§ 2º. As publicações, recursos e divulgação relativos a contagem de pontos serão organizadas conforme quadro abaixo:

Quadro 1 (PUBLICAÇÃO PARCIAL DA CONTAGEM DE PONTOS)

FUNCIONÁRIOS	PUBLICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS	LOCAL
Professores efetivos	14/12/2020	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI)
Professores do quadro da SMECD		Nas unidades de ensino (escolas e CMEI) e SMECD
Professores do campo		
Entrega das cópias das fichas de contagem de pontos dos professores efetivos das unidades escolares e CMEIS	16/12/2020	SMECD

Quadro 2 (RECURSOS)

FUNCIONÁRIOS	RECURSOS	LOCAL
Professores efetivos nas unidades Urbanas e do Campo	15/12/2020	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI)
Professores do quadro da SMECD		SMECD
Resultado final da classificação	16/12/2020	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI) e SMECD



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

§ 3º. As unidades escolares e CMEIs deverão encaminhar para a SMECD a classificação final e a cópia das fichas da contagem de pontos através de memorando no dia **16/12/2020**.

Art. 5º Caso o profissional **não compareça** para realizar a contagem de pontos, levar-se-á em consideração **apenas** o tempo de efetivação da rede municipal e idade em caso de empate.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar a contagem de pontos e organizar a pasta dos professores e demais profissionais do Quadro da SMECD e Escolas do Campo.

Art. 7.º O profissional que não puder estar presente na contagem de pontos (estiver em gozo de licença prêmio, férias ou atestado médico), deverá nomear procurador, com assinatura reconhecida em cartório.

DOS CRITÉRIOS DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 8º Cada Escola Municipal/ CMEIs e a Secretaria Municipal de Educação deverão providenciar pasta dos professores efetivos das unidades com os seguintes documentos:

- ✓ Ficha de contagem de pontos;
- ✓ Cópia da portaria;
- ✓ Cópia dos documentos pessoais;
- ✓ Cópias do diploma de graduação e especialização e/ou mestrado;
- ✓ Cópia dos certificados de atualização pedagógica (Janeiro de 2016 a Dezembro de 2020).

Art. 9º A Comissão será responsável pela contagem de pontos embasada nos seguintes critérios:

I – Critérios de Formação:

a)	Formação em magistério	5 (cinco) pontos
b)	Cursando graduação	8 (oito) pontos
c)	Formação em licenciatura plena	20 (vinte) pontos
d)	Cursando especialização	22 (vinte e dois) pontos
e)	Especialização	25(vinte e cinco) pontos
f)	Cursando mestrado	27 (vinte e sete) pontos
g)	Mestrado	30 (trinta pontos) pontos
h)	Cursando doutorado	32 (trinta e dois) pontos
i)	Doutorado	35 (trinta e cinco) pontos

Parágrafo Único: Para efeito de contagem de pontos só será computado a formação maior.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

II - Tempo de serviço no magistério público municipal em Guarantã do Norte/MT:

a)	Tempo de nomeação para cada ano	2 (dois) pontos;
b)	Tempo de lotação na unidade escolar, para cada ano	2 (dois) pontos contados a partir de 2005, conforme a Lei Complementar nº 081/2004 de 19 de dezembro de 2004.

III – Assiduidade (Professores da Educação Infantil ao 9º ano)

a)	O profissional que foi 100 % assíduo no ano letivo de 2020 (que não faltou, não chegou atrasado ou saiu antes do horário e não colocou substituto por interesses particulares e cumpriu com todos os deveres pertinentes ao cargo).	2(dois) pontos
b)	Por assiduidade no preenchimento e entrega de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola.	2(dois) pontos

IV- ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO/EDUCACIONAL

a)	Por participação em cursos de Formação Continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite Máximo de 10 (dez) pontos.	1 (um) ponto para 40 horas
-----------	--	----------------------------

§1º. A totalidade de pontos referentes ao critério III da ficha de pontuação para atribuição de classes e/ou aulas, que trata da assiduidade dos Profissionais da Educação abaixo relacionados, não seguirão os mesmos critérios de avaliação tendo em vista que o exercício cotidiano das suas atividades não acontece especificamente em uma unidade escolar, devendo esse critério ser avaliado pelo chefe imediato:

- a)** O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo a função de Assessor de Educação, conforme Art. 3º, item I da Lei Complementar 187/2011;
- b)** O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo a função de diretor, coordenador dos CMEI'S e Escolas do Campo;
- c)** O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo suas atividades, em entidades ou órgão da Prefeitura ou até mesmo entes federativos que exerçam a atividade no campo educacional, com vinculação a Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 59, item VI da Lei Complementar 187/2011;



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

- d) O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo suas atividades, em entidade de representação de classe, conforme Art. 100, item XIII e Art. 119, Parágrafo Único, item III da Lei Complementar 187/2011;

Art. 10. Atualização pedagógica na área educacional:

a) Cursos nos últimos **5 (cinco)** anos (de 2016 até dezembro de 2020), a cada 40 (quarenta) horas 1 (um) ponto, podendo no máximo contar dez pontos;

b) Para os cursos realizados online em instituições privadas será considerado até 80 horas, sendo computados no **item III, alínea c do Art. 9.**

c) Para os cursos online em instituições públicas será considerado a quantidade total de horas realizadas, sendo computados no **item III, alínea c do Art. 9.**

d) Não serão considerados para efeito de contagem de pontos **declarações** de capacitações/formações (exceto as formações oferecidas por instituições públicas).

Art. 11. Os professores lotados nas unidades escolares e que prestam serviços em outros setores, autorizados pela Prefeitura Municipal e exclusivamente ligados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto terão a contagem como os demais.

Art. 12. A apuração do tempo de serviço será feita deduzindo 2 (dois) pontos por ano do período correspondente a:

a) Afastamento para interesse particular;

b) Afastamento para exercício de outra função de órgão **não** ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 13. O profissional que esteve afastado, quando retornar deverá ser atribuído as aulas nas turmas disponíveis no quadro da SMECD.

Art. 14. Na apuração final da contagem de pontos, se ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

a) Maior graduação;

b) Maior tempo de serviço prestado na unidade escolar;

c) Maior tempo de serviço prestado no município;

d) Assiduidade;

e) Idade.

Art. 15. Dos pedidos de remoção, nova habilitação e redução de carga horária:

PEDIDOS	DIA	LOCAL
Pedido de Remoção	17/12/2020	SMECD
Pedido de Nova habilitação		
Redução de Carga Horária		
Retorno de redução		



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2017 / 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

§ 1º Os pedidos de: remoção, nova habilitação, redução e retorno de carga horária, deverão ser preenchido em duas vias para protocolo.

§ 2º A redução de carga horária fora da data pré-estabelecida na tabela do Art. 15, será permitida somente se o profissional após ou durante a atribuição não tiver compatibilidade para cumprir a carga horária de 30 horas.

§ 3º Da contagem de pontos para atribuição de aulas de **removidos** será **deduzido** os pontos referentes à lotação da unidade escolar.

Art.16. Os professores que ficarem remanescentes usarão para efeito de classificação para a escolha de uma nova turma a pontuação da unidade de origem.

§ 1º. O professor que tiver reduzido carga horária não poderá, em nenhuma hipótese, realizar serviços extraordinários e receber horas extras, conforme **§ 2º do Art. 56 da Lei Complementar nº 187/2011**

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 30 de novembro de 2020.



Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto